Supremo Tribunal Federal

RECLAMAÇÃO 18.828 SÃO PAULO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECLTE.(S) :COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

METROPOLITANOS - CPTM

ADV.(A/S) :CAMILA GALDINO DE ANDRADE

RECLDO.(A/S) :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª

REGIÃO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :RODRIGO MARTINS DOS REIS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Intdo.(a/s) :Severo Villares Projeto e Construção

LTDA

ADV.(A/S) : NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA

DESPACHO

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 16. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. TRANSCURSO DE TEMPO. REQUISIÇÃO DOS AUTOS.

- **1.** Em 13.10.2014, determinei vista destes autos eletrônicos ao Procurador-Geral da República, tendo sido eles encaminhados ao órgão em 22.10.2014.
- **2.** Embora conhecida a carga de trabalho da Procuradoria-Geral da República, a questão jurídica versada na reclamação tem sido objeto de reiterados e invariáveis pronunciamentos daquele órgão, a revelar a possibilidade de se prosseguir à apreciação da demanda.
- 3. Pelo exposto, requisite-se o processo ao Procurador-Geral da República, assegurada a possibilidade de juntada posterior de parecer

Supremo Tribunal Federal

RCL 18828 / SP

(art. 50, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Relatora